



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH Nº 49, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Aprova os critérios de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos superficiais com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes Catarinenses do Rio Peperi-Guaçu.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991; e

Considerando o art. 30 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece a atribuição dos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência, de outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

Considerando o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina;

Considerando os princípios fundamentais da Política Estadual de Recursos Hídricos os quais determinam que o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, assim como que as bacias hidrográficas constituem unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

Considerando a Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que estabelece em seu art. 4º a outorga de direito de uso dos recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos;

Considerando o inciso III do artigo 7º B da Lei nº 15.249, de 03 de agosto de 2010, o qual estabelece como uma das competências dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas a de propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes;

Considerando o Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, e determina em seu art. 9º que a outorga

deve observar os Planos de Bacias Hidrográficas, e em seu art. 13 define os elementos da disponibilidade hídrica;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes Catarinenses do Rio Peperi-Guaçu, aprovado pelo Comitê de Gerenciamento das ditas bacias e ratificado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos através da Resolução nº 033/2019, propõe critérios de outorga de direito de uso dos recursos hídricos superficiais em sua área de abrangência;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes critérios de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos Superficiais na Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes Catarinenses do Rio Peperi-Guaçu:

I - considerar como usos que independem de outorga as captações, de um mesmo usuário, cujo valor seja igual ou inferior a 1m³/h, assim como os lançamentos de efluentes líquidos deles decorrentes;

II - adotar como vazão de referência para efeitos de outorga, a vazão mensal com 95% de permanência;

III – adotar como vazão máxima outorgável para usos consuntivos 50% da vazão de referência;

IV - adotar como vazão máxima outorgável a um usuário, para usos consuntivos, 20 % da vazão máxima consumível, isto é, 10 % da vazão de referência, com as seguintes ressalvas:

a) excetuar do limite individual, acima, os usuários que requeiram outorga de direitos de uso da água com finalidade de consumo humano. Neste caso poderá ser outorgado até 80% da vazão máxima outorgável para consumo;

b) poderão ser excetuados, também, os casos de regularização de usos de água já existentes e consolidados, mediante normativa específica a ser estabelecida pelo Órgão Gestor;

V - adotar como vazão máxima a ser concedida para Outorga de Diluição, 50% da vazão de referência, no caso, 50% da vazão mensal com 95% de permanência (complemento da vazão máxima outorgável para consumo);

VI - no caso da vazão ecológica, estabelecida pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente, ser maior que 50% da vazão de referência, a vazão máxima a ser concedida para Outorga de Diluição será a vazão ecológica; e a vazão máxima consumível será a vazão de referência diminuída do valor da vazão ecológica;

VII - conceder a outorga de diluição somente se a vazão necessária no rio, para diluição do efluente lançado, for menor que a vazão máxima outorgável para esta finalidade, descontadas as vazões para diluição outorgadas à montante, considerando os respectivos autodepuramentos quando corresponder, e tendo em conta que:

a) a concentração máxima de poluente nas águas remanescentes deve atender os padrões de qualidade estabelecidos na legislação ambiental.

b) a vazão de diluição deve ser calculada conforme a Resolução CNRH nº 140/2012;

VIII - as prioridades de uso são as estabelecidas em lei, isto é, consumo humano e dessedentação de animais, sem prioridade predeterminada para os outros usos;

IX - no caso de conflitos entre usuários estes deverão ser resolvidos, caso a caso, mediante negociação no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes Catarinenses do Rio Peperi-Guaçu, considerando as especificidades pertinentes em cada situação.

Art. 2º O CERH registra ter conhecimento das seguintes recomendações ao Órgão Gestor, que constam no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes Catarinenses do Rio Peperi-Guaçu, em relação a área de abrangência do Comitê respectivo, isto é, a Região Hidrográfica Catarinense RH1 – Extremo Oeste:

I - Enquanto não se dispor de dados e estudos hidrológicos mais aprimorados, não fazer diferenciação da vazão outorgável nos diferentes meses do ano.

II - No caso de requerimento de outorga em locais com bacias de drenagem inferiores a 20 km², estimar a disponibilidade hídrica mediante a instalação de Calhas Parshall ou outros dispositivos de medição de pequenas vazões de forma simples e o método proposto por Silveira e outros (1998).

III - Estabelecer convênios do Órgão Gestor com as Prefeituras, para instalação e operação de Calhas Parshall ou outros dispositivos de medição de pequenas vazões de forma simples em pequenas bacias de cabeceira nos municípios correspondentes, com finalidade de estimativa de disponibilidades hídricas.

IV - Não iniciar ainda a aplicação da outorga de direitos de uso para diluição de efluentes.

V - Fortalecer e ampliar a prática de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para atingir progressivamente as metas de qualidade estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 3º Esta Resolução poderá ser alterada, caso haja modificação de cenários e tendências previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes Catarinenses do Rio Peperi-Guaçu.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de junho de 2021.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8Q5UQ0C1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JOSE BULIGON (CPF: 589.XXX.600-XX) em 15/07/2021 às 18:42:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQV8xOTIyM18wMDAwMDk5MF85OTBfMjAyMV84UTVVUTBDMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMA 00000990/2021** e o código **8Q5UQ0C1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.